



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
14/05/2013 À
/ /

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO QUARAÍ
LIDO EM PLENÁRIO
Data 28/05/13

Altera dispositivos da L.O.M., para adoção do
Regime Jurídico Único.

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Quaraí Estado do Rio Grande do Sul FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. Com o objetivo de adequar o texto legal programático, para a adoção do Regime Jurídico Único Estatutário dos servidores, a lei Orgânica do Município passa a vigorar com as alterações de nova redação, nos dispositivos citados, a seguir fixadas:

"...

Art. 37. O Regime Jurídico dos servidores públicos municipais será único e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município."

...

"Art. 46. Revogado."

...


"Art. 56. Fica assegurado aos representantes de classe tanto do Sindicato como das Associações de Servidores Municipais o direito de afastamento, na forma constante do Estatuto de Servidores do Município, para o desempenho de atividades específicas de cada entidade representativa. ...".

Art. 7º. Promulgada a presente emenda a Lei Orgânica do Município, dentro de 10 (dez) dias, deverá o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei complementar instituindo o Estatuto dos servidores públicos do Município.

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS, EM 14 DE MAIO DE 2013.


Ver. LUIS FERNANDO ALONSO
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.


Ver. VALDEMAR ALVES
Secretário